



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 290/2023  
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 220/2023**

**1. DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO**

Levando em consideração a substituição do médico Dr. Mario Cassimiro Junior em decorrência do processo administrativo nº 25000.138241/2023 – 56 do ministério da saúde – Programa Mais Médicos, a Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Gestora Sra. Cristiane Bentz, necessita a contratação de profissional médico (40 horas semanais) pelo período de 06 (seis) meses para atuar na rede de atenção básica de saúde do município, especificamente em uma equipe de ESF.

**2. OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM ATUAÇÃO JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE, PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO CAIBIENSE, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DE PROFISSIONAL MÉDICO.

**3. JUSTIFICATIVA:**

**3.1** - A Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Gestora Sra. Cristiane Bentz, solicita à Administração Municipal a contratação de profissional médico (40 horas semanais) pelo período de 06 (seis) meses para atuar na rede de atenção básica de saúde do município, especificamente em uma equipe de ESF, mediante a seguinte justificativa:

- Levando em consideração a substituição do médico Dr. Mario Cassimiro Junior em decorrência do processo administrativo nº 25000.138241/2023 – 56 do ministério da saúde – Programa Mais Médicos.
- Em decorrência da necessidade de assistência médica de forma ininterrupta à população do município e que, atualmente as áreas de atendimento são divididas em 03 (três) com aproximadamente 2.000 (dois mil) pacientes em cada área, impossibilitando assim o remanejamento de pacientes para outras áreas e que tal ato acarretaria sobrecarga de trabalho aos demais médicos e piora nos serviços de atendimento.
- Considerando que a contratação de profissionais através do processo licitatório nº 047/2022 na modalidade dispensa por inexigibilidade nº 008/2022 atualmente em vigor, acarretaria um custo aproximado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) mensais uma vez que cada consulta possui o custo de R\$ 60,00 (sessenta reais) com uma demanda de 30 a 35 consultas por dia, e que, em observância ao princípio da economicidade a mesma demanda pode ser atendida através de dispensa emergencial, com um valor 40% menor.
- Considerando que a contratação de um profissional por um período de tempo menor do que o de 06 (seis) meses e que uma equipe ESF não completa ocasionaria impactos nos indicadores do previne brasil e do Ministério da Saúde com a consequente perda de recursos destinados ao Município de Caibi-SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

- Considerado o Risco à saúde da população que ausência de um médico em uma unidade de saúde pode ocasionar, expondo a população a riscos significativos de saúde, agravando inclusive problemas de saúde já existentes ou impedir a detecção precoce e o tratamento de doenças.
- Considerando a Economia de recursos a longo prazo: Embora a contratação emergencial possa implicar custos adicionais imediatos, a falta de atendimento médico pode levar a problemas de saúde mais graves e custosos de tratar a longo prazo e que a presença de um médico pode contribuir para a prevenção e o tratamento precoce de doenças, economizando recursos no futuro.
- Bem como, por fim, em observância ao disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei nº 8.666, a qual prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, requer a contratação de profissional pelos motivos e fatos acima expostos.

---

#### **4. ENQUADRAMENTO LEGAL:**

---

4.1- Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

4.2- O caso em questão se enquadra no dispositivo em que a lei classifica como **dispensável**, pois é patente a urgência na contratação de médico para atendimento da população.

4.3- Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos serviços, mediante dispensa de licitação dada a emergencialidade do caso conforme **artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93** e alterações que dispõe.

*IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

4.4 - Já se encontram presumidos o atendimento à ocorrência de situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento a esta situação, bem como a existência de riscos à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

---

**5. DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

5.1 - Os recursos financeiros para o pagamento de que trata este objeto, serão próprios do Município de Caibi /SC para o exercício 2023.

---

**6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - Os recursos orçamentários previstos correrão por conta dos consignados no orçamento do município de Caibi /SC para o ano de 2023.

Desp.	Fonte	Projeto/Atividade	Nome do Projeto/Atividade	Elemento	Descrição do Elemento
1801	170602	103010008.2.054	Manutenção do Bloco de Atenção Básica	31903950	Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

---

**7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

7.1 – O preço foi obtido mediante cotação com fornecedores do serviço a ser contratado, onde foram juntados 03 (três) orçamentos.

7.2 – Justifica-se o preço a ser pago, tendo em vista, que um médico contratado por 40h semanais, acarretaria em um custo de R\$20.775,56, mais os encargos patronais que estão em 22.77% totalizando um valor de R\$ 25.506,15. Portando opta-se pela contratação mais econômica.

---

**8. RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

8.1 - Considerando a situação emergencial, a escolha para a contratação direta do profissional, se dará com base no menor valor obtido, quando da cotação dos orçamentos.

---

**9. CONTRATADO:**

9.1 – **CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.494.537/0001-30, com sede à Avenida Recife, nº 1881, sala 205, centro, na cidade de Pinhalzinho, estado de Santa Catarina, CEP 89870-000, neste ato representada pelo sr. **PAULO SAMPAIO CAMARGO**, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.210.\*\*\*-08.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

---

## **10 PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

---

10.1- O valor mensal a ser pago pelos serviços é de **R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais)** a ser pago após os 6 (seis) meses, da seguinte forma:

10.2. O pagamento será feito pela CONTRATANTE em parcelas mensais, de acordo com o cronograma da prefeitura, devidamente atestada por servidor da Prefeitura Municipal de Caibi ou pela Fiscalização do contrato.

---

## **11. VIGÊNCIA**

---

O contrato entrará em vigor na data de 22 de setembro de 2023 a sua assinatura até 21 de março de 2024, não podendo ser prorrogado.

---

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

---

12.1 - Fica designada a Sra. Cristiane Bentz, Secretária Municipal de Saúde para fiscalização da prestação dos serviços objeto da presente contratação.

---

## **13. COMPROVANTE DE REGULARIDADE**

---

13.1 - O proponente deverá apresentar cópia original ou autenticada dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos da sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o FGTS através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- h) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (Comarcas e Turmas Recursais - Primeiro Grau), disponível em: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIBI**

i) Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU, da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**. Disponível para ser emitida em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

j) Certidão negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (**todas as esferas**) de todos os sócios da empresa participante, **com data e expedição inferior a 30 (trinta) dias a data de abertura do Processo Licitatório**.

Disponível para ser emitida em:  
[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form).

**Caibi (SC), 26 de setembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
CRISTIANE BENTZ  
Secretário de Saúde

**Este edital se encontra examinado e  
Aprovado por esta Assessoria Jurídica**

\_\_\_\_\_  
TAISON GASPARIN  
Assessor Jurídico  
OAB/SC: 52.373